PROJETO DE LEI Nº: 465/2023

Dispõe sobre a instituição de Cadastro e do Cartão de Identificação para pessoa com "Doenças Autoimunes Graves" no Município de Apodi-RN, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro e do Cartão da Pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves"** - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Apodi-RN, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves,"** visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável (que também terá direito ao cartão); patologia, alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves."**

RECEBIDO
APODI-RN, 21 / 11 / 2023
HORA: 10 h 58 min
ASSINATURA(FUNCIONÁRIO(A))

VEREADOR CHARTON Rêgo
Esse Trabalha!

Art. 3º - O registro da pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves"** no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar.

Art. 4º - A pessoa cadastrada (Paciente, cuidador ou responsável) poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa (Paciente, cuidador ou responsável) com deficiência previsto na Constituição Federal e na ***Lei nº 13.146/2015*** .

Art. 5° - Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves"**, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 6º - A divulgação, de fácil acesso e visível ao público da presente Lei, deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de todas as repartições públicas e sites oficiais do município e conforme anexo único desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 06 de Setembro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

As "**Doenças Autoimunes Graves**" ocorrem quando há um distúrbio no sistema imunológico e ele passa a produzir anticorpos que agem contra células, órgãos ou até tecidos do próprio organismo.

Uma das explicações para o surgimento das "**Doenças Autoimunes Graves**" é a de que o sistema imunológico, após sofrer a invasão de um agente causador de doenças, passa a criar anticorpos contra uma proteína que é muito parecida com outra que já existe no corpo.

Por serem parecidas, o sistema imunológico pode se confundir e atacar células do próprio organismo achando que está combatendo o agente invasor.

Atenção: essa é apenas uma teoria. Ainda não se sabe exatamente qual é a causa das doenças autoimunes.

Existem mais de 100 doenças autoimunes e elas podem atingir articulações, pele, pulmões, rins, sistema nervoso, entre outros órgãos.

Algumas doenças consideradas autoimunes são:

- Anemia aplástica;
- Anemia hemolítica autoimune;
- Anemia perniciosa;
- Cirrose Biliar Primária (CBP);
- Diabetes tipo 1;
- Doença celíaca;
- Doença de Crohn;
- Doença de Graves;
- Esclerose múltipla;

- Hepatite autoimune;
- Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES);
- Psoríase;
- Síndrome de Guillain-Barré;
- Tireoidite de Hashimoto;
- Urticária autoimune;
- Vitiligo;
- Entre outras.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 06 de Setembro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

VEREADOR - MDB